



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 038/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Assunto: Dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores efetivos do magistério público municipal que ingressaram na carreira até 31 de dezembro de 2024, e sobre a revisão dos critérios para concessão das gratificações por difícil acesso e zona rural, e dá outras providências.

Ao Ilustríssimo Senhor

Leonardo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

São Lourenço da Mata – PE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores efetivos do magistério público municipal que ingressaram na carreira até 31 de dezembro de 2024, e sobre a revisão dos critérios para concessão das gratificações por difícil acesso e por atuação na zona rural.**

A proposição tem por objetivo valorizar os profissionais do magistério com longo tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, promovendo a unificação da remuneração por meio da incorporação de verbas que, até então, eram pagas em caráter adicional, como a insalubridade (pó de giz), difícil acesso e atuação em zona rural.

Ao mesmo tempo, propõe-se a reavaliação e atualização dos critérios para a concessão das gratificações por difícil acesso e por zona rural, tendo em vista a evolução da malha viária, melhorias urbanas e de transporte que mitigaram ou eliminaram as dificuldades anteriormente enfrentadas para o deslocamento às unidades escolares.

Importa destacar que a medida em nada reduz a remuneração dos professores contemplados, ao contrário, proporciona maior segurança jurídica, estabilidade financeira, transparência e racionalidade na gestão da folha de pessoal, sem desrespeitar direitos adquiridos ou a legislação vigente.

le



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

O impacto orçamentário foi devidamente analisado pelos órgãos competentes, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano de Cargos e Carreiras vigente.

Diante da relevância da matéria para a valorização da carreira do magistério e a melhoria da gestão pública, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desta augusta Casa Legislativa.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

São Lourenço da Mata, 28 de julho de 2025.

Vinícius Labanca

-PREFEITO-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores efetivos do magistério público municipal que ingressaram na carreira até 31 de dezembro de 2024, e sobre a revisão dos critérios para concessão das gratificações por difícil acesso e zona rural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento base dos professores efetivos do Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata, que tenham ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2024, as seguintes gratificações:

- I – Gratificação de Insalubridade (Pó de Giz);
- II – Gratificação por Dificil Acesso;
- III – Gratificação por Atuação na Zona Rural.
- IV – Gratificação de Regência de Classe.

Art. 2º – A incorporação das gratificações previstas no artigo anterior será efetuada com base na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação desta Lei.

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo produzirá efeitos exclusivamente para os servidores ativos e será considerada para fins de aposentadoria, observado o disposto nas legislações previdenciárias aplicáveis.

Art. 3º – Os professores que tiverem suas gratificações incorporadas nos termos desta Lei não farão jus, a partir da publicação desta norma, ao pagamento das referidas verbas a título de adicional, gratificação ou qualquer outro título.

Art. 4º – A concessão das gratificações por Dificil Acesso e por atuação na Zona Rural, a partir da vigência desta Lei, será restrita às escolas que:

u



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

I – Estiverem localizadas a uma distância superior a 1.000 metros do ponto mais próximo de transporte público regular, no caso da Zona Urbana;

II – Estiverem situadas em locais com comprovada ausência de infraestrutura adequada de acesso, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A caracterização das unidades escolares para efeitos deste artigo será realizada por meio de ato do Poder Executivo, mediante avaliação técnica fundamentada da Secretaria de Educação.

§2º A cada 12 (doze) meses, será realizada nova avaliação para revalidação da condição de difícil acesso ou zona rural.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

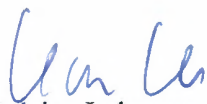
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

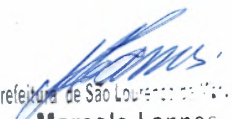
Parágrafo único. Ficam expressamente revogados:

I – o §1º do art. 20 da Lei nº 1.928/1998 e suas alterações;

II – os dispositivos da Lei nº 1.958/2000, da Lei nº 2.401/2013, da Lei nº 2.514/2016 e demais normas que disponham sobre a concessão, composição ou pagamento das gratificações ora incorporadas, naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

São Lourenço da Mata, 28 de julho de 2025.


Vinícius Labanca
-PREFEITO-


Prefeitura de São Lourenço da Mata
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município